

ginecologistas/obstetras, com o objectivo de reforçar as competências dos profissionais nesta matéria.

A complexidade na implementação do sistema FERTIS pode dificultar a melhoria imediata da acessibilidade dos casais aos tratamentos de PMA.

Neste contexto, a existência de um programa vertical de financiamento no orçamento do SNS para 2009, no valor de € 12 000 000, implica a adopção de medidas imediatas de apoio aos casais com estas necessidades, que minimizem as dificuldades no acesso de tratamentos de PMA, designadamente Fecundação *in vitro* (FIV) e Injecção Intracitoplasmática de Espermatozóide (ICSI), que resultam em listas de espera prolongadas em algumas instituições do SNS.

Nestes termos, determino:

1 — Os hospitais públicos com centros de PMA devem iniciar um processo de recuperação extraordinária da sua lista de espera para técnicas de segunda linha de PMA, designadamente FIV e ICSI, sob a coordenação das respectivas Administrações Regionais de Saúde, até que a gestão do Programa seja feita através do Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida (FERTIS).

2 — Os casais com indicação para técnicas de segunda linha de PMA, que já tenham completado o processo de investigação diagnóstica e que se encontrem em lista de espera num centro público há mais de 12 meses por incapacidade de resposta, e após obtida a concordância daqueles, devem ser referenciados pelos centros de origem, por ordem de inscrição, para outros centros públicos ou centros privados autorizados de acordo com a indispensável capacidade de resposta.

3 — A referenciação mencionada no número anterior processa-se mediante a emissão de uma «nota clínica de envio», em que se indica o diagnóstico, os tratamentos já efectuados e a técnica prevista (FIV/ICSI), acompanhada dos meios auxiliares de diagnóstico realizados pelo casal.

4 — A referenciação dos casais por parte de um determinado hospital público para outro centro de PMA, público ou privado autorizado implica a verificação prévia da inexistência de envios de referenciação dos mesmos casais por outros centros públicos de PMA.

5 — Para efeitos da verificação prevista no número anterior a Direcção-Geral da Saúde disponibiliza um registo centralizado no seu sítio da Internet, de acesso reservado, onde devem ser inscritos todos os casais sujeitos a referenciação pelos Centros de PMA públicos, respeitando todas as regras relativas à protecção de dados.

6 — As Administrações Regionais de Saúde podem efectuar acordos com centros privados de PMA nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, mediante o estabelecimento prévio das condições em que os centros privados autorizados podem receber casais referenciados pelos hospitais públicos com centros de PMA pertencentes à Rede de Infertilidade da respectiva Região.

7 — Estes hospitais podem, no quadro contratual pré-definido e autorizados pelas Administrações Regionais de Saúde, proceder à referenciação dos casais que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho para outros centros públicos ou centros privados autorizados, suportando os respectivos custos, ao abrigo do seu contrato-programa.

8 — Os preços máximos admitidos no âmbito dos contratos a celebrar com centros privados autorizados de PMA são os constantes da Portaria n.º 154/2009, de 9 Fevereiro;

9 — Os requisitos e as especificações dos tratamentos relativos à criopreservação de embriões e à realização de ciclos subsequentes de transferência desses embriões serão objecto de acordo-tipo nos termos e condições a definir quando for celebrado o contrato entre as Administrações Regionais de Saúde e os centros privados autorizados de PMA.

10 — Os Centros de PMA que receberam casais devem, em cada caso, fornecer uma «relatório pormenorizado de retorno» ao centro público de PMA referenciador, com indicação relativa aos resultados obtidos.

11 — O acesso a este Programa não impossibilita os casais de se manterem em lista, por ordem de inscrição, no centro público de origem, caso não ocorra gravidez bem sucedida no ciclo de FIV/ICSI para o qual foram referenciados.

12 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de Abril de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

201704186

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 10790/2009

Pelo Despacho n.º 102/2009, de 21 de Janeiro, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada

no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Filipa Sttau Monteiro Perestrello de Vasconcelos, Técnico profissional principal do quadro do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 20 anos, com início em 10 de Novembro de 2009.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701918

#### Despacho (extracto) n.º 10791/2009

Pelo Despacho n.º 316/2009, de 17 de Março, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Zélia Maria Campos Ximenes Carvalho, chefe de serviços gerais do quadro do Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 12 anos, com início em 16 de Dezembro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201702233

#### Despacho (extracto) n.º 10792/2009

Pelo Despacho n.º 310/2009, de 17 de Março, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Geraldina Paula Rosa Fragoso, assistente administrativo principal do quadro do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 24 anos, com início em 09 de Janeiro de 2009.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701983

#### Despacho (extracto) n.º 10793/2009

Pelo Despacho n.º 234/2009, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Adácio Silva Ambrósio, auxiliar de acção médica principal do quadro do Centro Hospitalar do Porto, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 5 anos, com início em 19 de Novembro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701837

#### Despacho (extracto) n.º 10794/2009

Pelo Despacho n.º 214/2009, de 20 de Fevereiro, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Humberto João Nascimento Teixeira, auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 15 anos, com início em 15 de Outubro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201702096

#### Despacho (extracto) n.º 10795/2009

Pelo despacho n.º 215/2009, de 20 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada